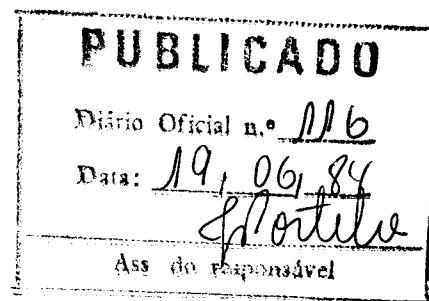




LEI N.º 3.930 DE 11 DE junho DE 1984

Reconhece de Utilidade Pública a
Associação Previdenciária do Pi-
aui, com sede nesta Capital.



O Governador do Estado do Piauí

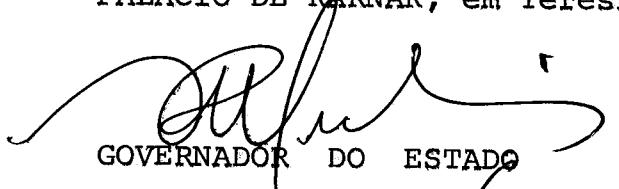
FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

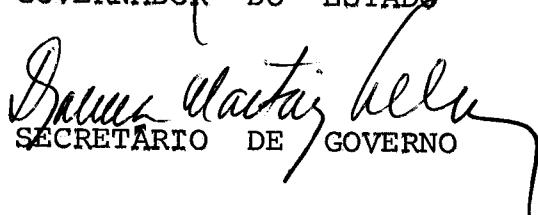
Art. 1º - Fica reconhecida de Utilidade Pública a Associação Previdenciária do Piauí, com sede nesta Capital.

Art. 2º - A entidade de que trata o artigo anterior, ficam assegurados os direitos e vantagens da Legislação vigente.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina - Piauí, 11 de junho de 1984.

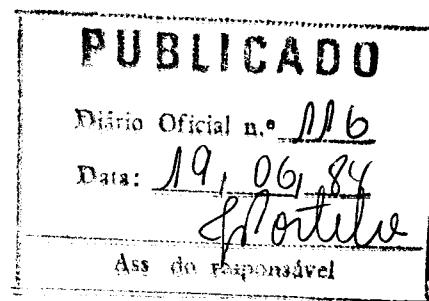

GOVERNADOR DO ESTADO


SECRETÁRIO DE GOVERNO



LEI N.º 3.930 DE 11 DE junho DE 1984

Reconhece de Utilidade Pública a
Associação Previdenciária do Pi-
aui, com sede nesta Capital.



O Governador do Estado do Piauí

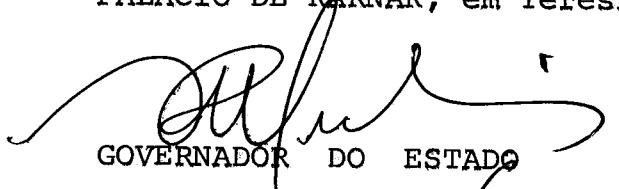
FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

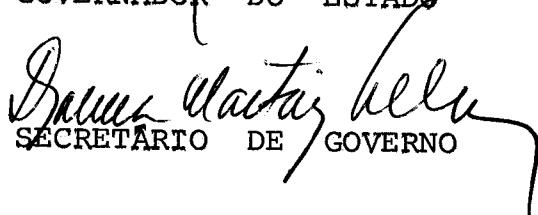
Art. 1º - Fica reconhecida de Utilidade Pública a Associação Previdenciária do Piauí, com sede nesta Capital.

Art. 2º - A entidade de que trata o artigo anterior, ficam assegurados os direitos e vantagens da Legislação vigente.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina - Piauí, 11 de junho de 1984.


GOVERNADOR DO ESTADO


SECRETÁRIO DE GOVERNO